



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Bayeux Prefeitura Municipal de Bayeux  
APROVADO GABINETE DO PREFEITO

IX  
083  
05 01 93  
B. S. D. C.  
B. S. D. C.

m 1ª e 2ª Votação  
Em 02/01/1993  
PRESIDENTE

LEI Nº 533

Bayeux, 11 de Janeiro de 1993

Câmara Municipal de Bayeux  
ENCAMINHADO À S. H. C.  
Em 11/01/1993  
Secretário

Altera a Lei nº 367 de 13 de Setembro de 1985 e dá outras providências

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Dá nova redação ao parágrafo II do Artigo 2º da Lei de 13/09/85:

"por professor, o integrante do Grupo Ocupacional do Magistério, habilitado de acordo com a Legislação vigente, que exerça atividades docentes em caráter efetivo".

Artigo 2º - Dá nova redação ao Artigo 4º da Lei 367 de 13/09/85:  
"O Grupo Operacional do Magistério será constituído das seguintes categorias:

- Professor MAG 101
- Professor MAG 102
- Supervisor de Ensino MAG 103
- Orientador Educacional MAG 104
- Psicólogo Educacional MAG 105
- Assistente Social Escolar MAG 106
- Regente de Ensino RE

Os Cargos da Categoria Funcional MAG 101 a 106 assim como o RE estão distribuídos em sete níveis e a cada cinco anos de efetivo exercício no Magistério, terá automaticamente elevação salarial de 10%(dez por cento)!"

Artigo 3º - Dá nova redação ao Artigo 7º alínea b e cria a alínea



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Bayeux  
GABINETE DO PREFEITO

13 -2-  
05 de 93  
Bélio

"Alínea b) Professor MAG 102, que exige habilitação específica de Curso Superior;

Alínea c) Regente de Ensino I - conhecimento a nível de 1º Grau;

Regente de Ensino II - conhecimento a nível de 2º Grau, sem habilitação pedagógica;

Regente de Ensino III - conhecimento a nível de 3º Grau, sem habilitação específica."

**Artigo 4º** - Dá nova redação ao Artigo 9º:

"São especialista em Educação:

I - Supervisor de Ensino

II - Orientador Educacional

III - Psicólogo Educacional

IV - Assistente Social Escolar."

**Artigo 5º** - Fica criado o cargo de Diretor Escolar ocupado prioritariamente por Professor devidamente habilitado.

**Parágrafo Primeiro** - Excepcionalmente por se tratar de Função Gratificada poderá ser indicado pessoas de com provada competência de outra área de atuação

**Parágrafo Segundo** - Fica revogado o Artigo 11º e Alíneas a) e b).

**Artigo 6º** - Esta Lei vigorará em conjunto com a Lei 367 de 13 de Setembro de 1985, e com o Plano de Cargos e Salários revogadas as disposições em contrário.

SEBASTIÃO FÉLIX DE MORAIS

Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAIBA  
CAMARA MUNICIPAL DE BAYEUX  
CASA SEVERAQUE DIONISIO

PARECER:

O Projeto de Lei nº 04/93, de 04 de janeiro de 1993, que altera a Lei nº 367 de 13 de setembro de 1985, está de conformidade com o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que permite aos Municípios "Legislar sobre os assuntos de interesse local".

Assim sendo, após examinarmos a Legislação pertinente à espécie, opinamos pela aprovação do predito Projeto de Lei.

Bayeux, 07 de janeiro de 1993.

- PEDRO EDVAR P. NASCIMENTO -

PRESIDENTE

- MAILTON WELLINGTON SALUSTINO -

RELATOR

- SEVERINO GERÔNIMO FILHO -

MEMBRO.